

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 018/2026

MUNICÍPIO DE GUARANI – ESTADO DE MINAS GERAIS

O MUNICÍPIO DE GUARANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.160/0001-0, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas Leis Municipais nº 1.000/2021 e nº 1.219/2025, bem como na legislação aplicável à concessão de direito real de uso de bens públicos e à contratação de serviços de saúde de relevância pública, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à seleção de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, interessada na **concessão de direito real de uso de imóvel público municipal**, cumulada com a **prestação de serviços de saúde**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de imóvel de propriedade do Município de Guarani, destinado à **instalação, manutenção e operação de um Centro Clínico e de Cirurgias Eletivas de Média e Baixa Complexidade**, integrado à **gestão e operação do Pronto Atendimento (PA) Municipal em regime de funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas**, conforme especificações constantes deste edital e de seus anexos, inclusive o contrato administrativo que o integrará.

1.2. O critério de julgamento será MELHOR TÉCNICA.

1.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guarani (www.guarani.mg.gov.br), através de solicitação formal pelo e-mail (licitacao@guarani.mg.gov.br) ou no Departamento de Licitações, com sede na Prefeitura Municipal de Guarani.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

1.4. O MUNICÍPIO DE GUARANI receberá as propostas no dia 13/03/2026 às 13h00min através da Plataforma de Licitações AMM Licita: www.ammlicita.org.br.

1.5. Integram o objeto, como metas mínimas obrigatórias de atendimento mensal, sem prejuízo de ampliação conforme pactuação com o Município e demais entes do sistema de saúde:

1.5.1. A realização de no mínimo 2.000 (dois mil) procedimentos mensais no Pronto Atendimento Municipal, em regime de 24 horas por dia;

1.5.2. A realização de no mínimo 2.000 (dois mil) procedimentos mensais nas especialidades de Otorrinolaringologia e Oftalmologia, conforme escala técnica definida;

1.5.3. A prestação de serviços de apoio diagnóstico, incluindo exames de Raio-X e Ultrassonografia, conforme pactuação operacional e necessidade assistencial.

2. DO IMÓVEL E DO PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. O imóvel objeto da concessão é de propriedade do Município de Guarani, localizado na Rua Luiz de Abreu Moreira, 42, Bairro Sossego, correspondente ao antigo Hospital Dr. Armando Xavier Vieira, com área total de 5.200,00 m², matrícula nº 038729.2.0012780-89, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

2.1.1. O nome do hospital deve ser mantido inalterado durante a vigência da concessão.

2.2. A concessão de direito real de uso e a prestação dos serviços de saúde serão outorgadas pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do contrato administrativo, admitida prorrogação, nos termos da legislação municipal vigente e desde que devidamente justificada pelo interesse público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo específico, através da Plataforma de Licitações AMM Licita: www.ammlicita.org.br.

b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@guarani.mg.gov.br, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Pela prestação dos serviços médicos, pela gestão do Pronto Atendimento Municipal e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, o Município de Guarani pagará à contratada o valor mensal de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação de relatório de produção, à comprovação do cumprimento das metas pactuadas e ao atesto formal da fiscalização municipal, nos termos do contrato administrativo.

4.3. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, devidamente consignadas no orçamento vigente, conforme previsto no contrato administrativo, sendo:

3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057-1.500.000

3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057-1.621.000

3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057-1.600.000



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações AMM Licita: www.ammlicita.org.br.

5.2. Poderão participar do presente chamamento público pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que atuem na área da saúde, desde que comprovem capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação da documentação exigida neste edital.

5.2.1. Estarão impedidos de participar deste credenciamento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária;
- b) declarados impedidos de contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- c) declarados inidôneos para contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) com insolvência ou liquidação decretada ou que se encontrem em concurso de credores e dissolução;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021;
- g) cujo objeto social seja incompatível com o deste Chamamento;
- h) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) proibidos de celebrar contratos administrativos;
- j) dirigentes da entidade concorrente proibido de contratar com o Poder Público;
- k) possuam dirigente ou administrador com cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5.3. A habilitação exigirá, no mínimo, a comprovação de capacidade técnica, mediante atestados de aptidão para serviços similares, contemplando a gestão direta de atendimento, gestão e execução de serviços médicos com capacidade de absorção da demanda mínima, demonstração de exercício na área de saúde, com serviços de oftalmologia e otorrinolaringologia, há mais de 05 (cinco) anos, bem como inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, além de plano de



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

investimento que demonstre capacidade para realizar os aportes iniciais (6 meses) estimados em, no mínimo, R\$ 950.000,00, destinados à adequação física do imóvel e aquisição de equipamentos.

5.4. A capacidade jurídica da proponente será comprovada mediante apresentação de documentação apta a demonstrar sua constituição regular, existência legal, legitimidade para contratar com o Poder Público e compatibilidade de seu objeto social com o objeto do presente chamamento público.

5.4.1. A proponente deverá comprovar estar regularmente constituída e em pleno funcionamento, mediante apresentação de:

I – ato constitutivo, conforme a natureza jurídica da entidade, devidamente registrado no órgão competente;

II - todas as alterações estatutárias posteriores, consolidadas ou acompanhadas dos respectivos registros;

III – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa.

5.4.2 O ato constitutivo deverá conter, de forma expressa:

I - finalidade institucional compatível com a prestação de serviços de saúde;

II - vedação à distribuição de resultados, sobras, dividendos ou parcelas do patrimônio, a qualquer título;

III - previsão de aplicação integral dos recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IV - regras claras de administração, representação e responsabilização dos dirigentes;

V - impedimento de remuneração, direta ou indireta, de seus dirigentes.

5.5. A proponente deverá comprovar que não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Para fins do item anterior, a proponente deverá apresentar todas as declarações anexas ao edital.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

5.5.2. O Município poderá verificar a veracidade das informações mediante consulta a cadastros públicos oficiais, inclusive registros de sanções administrativas, sendo que a observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5.6. A proponente deverá comprovar que o signatário dos documentos apresentados e da proposta possui poderes legais suficientes para representar a entidade, mediante:

I – previsão estatutária expressa; ou,

II – ata de eleição, nomeação ou designação do dirigente; ou,

III – instrumento de mandato válido, com poderes específicos.

5.6.1. A ausência de comprovação dos poderes de representação implicará a inabilitação da proponente.

5.7. O estatuto social da proponente deverá ser compatível, direta e especificamente, com a execução das atividades previstas neste edital e no contrato administrativo dele decorrente, especialmente quanto à prestação de serviços de saúde, gestão assistencial e operação de unidades de atendimento.

5.7.1. Não será admitida a participação de proponente cujo objeto social seja genérico, incompatível ou dissociado das atividades de saúde objeto deste chamamento.

5.8. A apresentação da documentação de capacidade jurídica implica declaração tácita de veracidade e autenticidade das informações prestadas, sujeitando a proponente às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou omissão relevante.

5.9. A habilitação técnica e operacional das proponentes deverá demonstrar, de forma objetiva e documental, a capacidade efetiva para executar o objeto contratual, nos exatos termos definidos no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público e Prestação de Serviços de Saúde, anexo, especialmente quanto à gestão direta, contínua e integrada do Pronto Atendimento Municipal, à execução de serviços médicos especializados de baixa e média complexidade e ao cumprimento das metas assistenciais mínimas mensais ali pactuadas.

5.9.1. Para fins deste edital e do contrato dele decorrente, considera-se gestão direta, contínua e integrada dos serviços assistenciais a responsabilidade integral da proponente



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

pela administração operacional, técnica e assistencial de unidade de saúde, compreendendo, no mínimo:

- I – organização e manutenção de escalas médicas e multiprofissionais;
- II – coordenação do fluxo assistencial do Pronto Atendimento Municipal em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
- III – gerenciamento da produção assistencial, com controle de atendimentos, consultas e procedimentos;
- IV – gestão de insumos, equipamentos e suporte assistencial indispensáveis à continuidade dos serviços;
- V – interlocução permanente com a fiscalização do Município, mediante apresentação de relatórios e informações.

5.9.2. A capacidade de gestão direta deverá ser comprovada por atestados de aptidão técnica que demonstrem que a proponente já exerceu, em contratos ou instrumentos similares, a administração operacional de serviços de saúde com características compatíveis às previstas no Contrato Administrativo.

5.9.3. A capacidade de gestão pode ser comprovada por demonstração de atividade própria da proponente, com hospital ou unidade de saúde com capacidade de atendimento igual ou superior à licitada, de sua propriedade ou de terceiros, desde que a operação e execução seja realizada pela proponente de forma direta.

5.9.4. A execução de serviços médicos, para fins de habilitação, corresponde à prestação efetiva de atendimentos médicos por equipe sob responsabilidade da proponente, incluindo a disponibilização de profissionais, cobertura de plantões, realização de consultas e manutenção da regularidade assistencial.

5.10. A proponente deverá comprovar, ainda, que já executou serviços médicos com volume compatível com as metas contratuais mínimas, notadamente:

- I – atendimento ambulatorial ou de urgência/emergência com fluxo contínuo de pacientes;
- II – consultas médicas em especialidades clínicas;
- III – serviços de apoio diagnóstico correlatos.

5.11. A proponente deverá demonstrar capacidade operacional para absorver demanda assistencial igual ou superior àquela estabelecida no contrato administrativo, especialmente:



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

I – 2.000 (dois mil) procedimentos mensais no Pronto Atendimento Ambulatorial, em regime de funcionamento 24 horas;

II – 2.000 (dois mil) procedimentos mensais nas especialidades de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, admitida a soma entre as especialidades quando comprovada a gestão integrada.

5.11.1. A comprovação da capacidade de absorção da demanda deverá ocorrer por meio de atestados acompanhados de relatórios de produção, documentos contratuais, ordens de serviço ou registros equivalentes, que indiquem quantitativos mensais efetivamente executados em períodos anteriores.

5.12. A proponente deverá comprovar experiência mínima superior a 05 (cinco) anos na área da saúde, com atuação em serviços médicos que incluam, obrigatoriamente, oftalmologia e otorrinolaringologia, seja de forma direta, seja mediante gestão integrada de unidades assistenciais.

5.13. A proponente deverá apresentar inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a prestação de serviços de saúde.

5.14. A proponente deverá apresentar Plano de Investimento Inicial, demonstrando capacidade para realizar, nos primeiros 6 (seis) meses de execução contratual, aportes mínimos estimados em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinados à adequação física do imóvel público e à aquisição de equipamentos necessários à plena execução do objeto.

5.14.1. O Plano de Investimento deverá conter, no mínimo:

I – descrição das intervenções físicas e adequações estruturais;

II – relação de equipamentos e mobiliário assistencial;

III – cronograma físico-financeiro dos aportes;

IV – estimativa de custos por item;

V – demonstração da origem dos recursos.

5.14.2. A capacidade econômico-financeira para realização dos aportes deverá ser comprovada por demonstrações contábeis do último exercício social e por documentos que evidenciem disponibilidade financeira compatível.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

5.15. A proponente deverá indicar responsáveis técnicos compatíveis com os serviços a serem executados, com comprovação de registro profissional e vínculo jurídico.

5.16. Todos os documentos apresentados deverão guardar coerência material entre si e com o objeto do contrato administrativo, podendo o Município realizar diligências para verificação da veracidade e da compatibilidade das informações.

5.17. As exigências de habilitação técnica previstas neste item vinculam-se diretamente às obrigações assumidas no Contrato Administrativo, de modo que a comprovação apresentada na fase de habilitação servirá como parâmetro de fiscalização e aferição do cumprimento contratual, vedada a redução injustificada da capacidade operacional declarada.

5.18. A capacidade econômico-financeira da proponente será comprovada mediante documentação idônea que demonstre sua sustentabilidade financeira, equilíbrio patrimonial e aptidão para suportar os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os aportes iniciais exigidos, sem comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

5.19. A proponente deverá apresentar as demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, compreendendo, no mínimo:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

III – Notas explicativas, quando aplicável.

5.20. As demonstrações contábeis deverão estar:

I – assinadas por contador legalmente habilitado;

II – acompanhadas da identificação do profissional (nome completo e número de registro no CRC);

III – elaboradas em conformidade com as normas contábeis vigentes aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

5.21. Para entidades obrigadas por lei ou estatuto, deverá ser apresentada, ainda, comprovação de aprovação das contas pelo órgão estatutariamente competente.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

5.22. A proponente deverá demonstrar capacidade econômico-financeira para realizar os aportes iniciais mínimos exigidos, estimados em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinados à adequação física do imóvel público e à aquisição de equipamentos, nos primeiros 6 (seis) meses de execução contratual.

5.22.1. A comprovação da capacidade de realizar os aportes iniciais deverá ocorrer mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

I – extratos bancários institucionais recentes;

II – demonstração de disponibilidade de caixa ou equivalentes;

III – compromisso formal de aporte de recursos por mantenedor, instituidor ou entidade vinculada, acompanhado de comprovação de lastro financeiro;

IV – carta de intenção de crédito ou financiamento emitida por instituição financeira, quando aplicável.

5.22.2. Não será admitida, como prova suficiente isolada, declaração genérica de capacidade financeira desacompanhada de documentação comprobatória.

5.23. O Município deverá verificar a compatibilidade entre o porte econômico da proponente e a complexidade financeira do objeto, considerando, especialmente:

I – volume de receitas históricas;

II – estrutura patrimonial;

III – capacidade de absorver custos iniciais antes do equilíbrio operacional;

IV – coerência entre o plano de investimento apresentado e os dados contábeis.

5.23. A constatação de incompatibilidade manifesta e não justificada entre a capacidade econômico-financeira demonstrada e as obrigações contratuais poderá ensejar a inabilitação da proponente, mediante decisão devidamente motivada.

5.24. A recusa injustificada em prestar esclarecimentos ou a constatação de informações inconsistentes ou inverídicas poderá ensejar a inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.25. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da proponente será comprovada mediante a apresentação de certidões e documentos oficiais válidos, que demonstrem o cumprimento das obrigações legais perante a União, os Estados, o Distrito Federal, os



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

Municípios, o sistema previdenciário e a legislação trabalhista, nos termos da legislação vigente e do contrato administrativo dele decorrente.

5.26. A proponente deverá comprovar regularidade fiscal mediante apresentação de:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, expedida pelo órgão fazendário do Estado da sede da proponente;

III – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, expedida pelo órgão fazendário do Município da sede da proponente.

5.27. A proponente deverá comprovar regularidade perante a Seguridade Social mediante apresentação de:

I – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

II – Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incluída na certidão conjunta federal.

5.28. A proponente deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

5.29. Todas as certidões apresentadas deverão estar válidas na data de entrega da documentação de habilitação, admitindo-se a verificação eletrônica de autenticidade por meio dos sítios oficiais dos órgãos emissores.

5.30. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos da legislação vigente, desde que a restrição não configure impedimento absoluto à contratação.

5.30.1. A não regularização no prazo concedido implicará a inabilitação da proponente.

5.31. A proponente deverá apresentar, ainda:

I – declaração de inexistência de débitos impeditivos não alcançados pelas certidões apresentadas;



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

II – declaração de cumprimento da legislação trabalhista, inclusive quanto à vedação ao trabalho infantil e à observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

5.32. A apresentação das certidões e declarações implica responsabilidade integral da proponente pela veracidade das informações, sujeitando-a às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou irregularidade superveniente relevante.

5.33. A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato administrativo será condição permanente de execução, podendo o inadimplemento ensejar a aplicação das sanções contratuais, inclusive suspensão de pagamentos, rescisão e demais penalidades previstas.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Após a fase de habilitação, as propostas das proponentes habilitadas serão classificadas mediante critério objetivo único, fundado no maior retorno social mensurável, consistente na conjugação entre:

I – maior valor de investimento inicial a ser realizado nos primeiros 6 (seis) meses de execução contratual; e

II – implantação de especialidades médicas prioritárias, além das especialidades obrigatórias previstas neste edital.

6.2. O presente critério não se confunde com preço ou contraprestação financeira ao Município, constituindo-se exclusivamente em parâmetro de eficiência, ampliação da oferta de serviços públicos de saúde e melhor aproveitamento do imóvel público concedido, nos termos do interesse público.

6.3. A pontuação máxima utilizada para classificação das propostas habilitadas será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Subcritério	Pontuação Máxima
I – Investimento financeiro inicial	60 pontos
II – Especialidades médicas prioritárias	40 pontos
TOTAL	100 pontos



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

6.4. Será atribuída pontuação ao valor total de investimento a ser efetivamente realizado nos primeiros 6 (seis) meses de execução contratual, exclusivamente destinado à:

- I – adequação física e estrutural do imóvel público concedido;
- II – destinação de equipamentos médico-hospitalares;
- III – aparelhamento assistencial necessário à execução dos serviços.

6.4.1. O investimento mínimo obrigatório é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), nos termos deste edital.

6.4.2. A pontuação será atribuída de forma proporcional, mediante a seguinte fórmula objetiva: $\text{Pontuação do Investimento} = (\text{Valor de Investimento Proposto} / \text{Maior Valor de Investimento Proposto}) \times 60$

6.4.3. Somente serão considerados investimentos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estejam descritos em plano físico-financeiro detalhado;
- II – possuam cronograma de execução dentro dos primeiros 6 (seis) meses;
- III – sejam financeiramente rastreáveis e auditáveis;
- IV – estejam sujeitos à verificação pela fiscalização municipal.

6.4.4. O valor de investimento ofertado integrará o Contrato Administrativo como obrigação contratual essencial, sendo vedada sua redução, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.5. Será atribuída pontuação à implantação e operação de especialidades médicas adicionais, além das especialidades obrigatórias de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, consideradas prioritárias pelo Município.

6.5.1. Para fins deste edital, são consideradas especialidades médicas prioritárias:

- I – Ortopedia;
- II – Urologia;
- III – Dermatologia;
- IV – Cirurgia Vascular.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

6.5.2. A pontuação será atribuída conforme o número de especialidades prioritárias efetivamente implantadas e em funcionamento regular, nos primeiros 6 (seis) meses de execução contratual, conforme tabela abaixo:

Especialidades prioritárias implantadas Pontos

1 especialidade	10 pontos
2 especialidades	20 pontos
3 especialidades	30 pontos
4 especialidades	40 pontos

6.5.3. Somente será pontuada a especialidade que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – previsão expressa na proposta apresentada;
- II – descrição objetiva do serviço (tipo de atendimento, periodicidade e capacidade mínima);
- III – indicação de responsável técnico habilitado;
- IV – cronograma de implantação dentro dos primeiros 6 (seis) meses;
- V – compromisso de funcionamento regular e contínuo.

6.5.4. Não serão atribuídos pontos a outras especialidades ou propostas de forma genérica, condicionada ou sem comprovação mínima de viabilidade operacional.

6.6. A proposta classificada em primeiro lugar será aquela que obtiver a maior pontuação total, resultante da soma dos subcritérios previstos nos itens 6.4 e 6.5.

6.7. O Município divulgará a classificação final com planilha detalhada de pontuação, permitindo plena verificação e controle dos critérios aplicados.

6.8. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos:

- I – maior valor absoluto de investimento financeiro proposto;
- II – maior número de especialidades prioritárias implantadas;
- III – sorteio público, devidamente registrado em ata, se persistir o empate.

6.9. O investimento financeiro e as especialidades médicas pontuadas integrarão o objeto do Contrato Administrativo, constituindo obrigações contratuais essenciais.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

6.9.1. O descumprimento das obrigações assumidas para fins de pontuação ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive multa, glosa de pagamento e, conforme o caso, rescisão.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão, observadas as seguintes determinações:

7.1.1. O recurso deve limitar-se, quando atinente às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2. O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado, no prazo estabelecido no item 7.1, ao Setor de Licitações, de forma eletrônica, para o e-mail licitacao@guarani.mg.gov.br ou pode ser protocolado diretamente em suas dependências localizada na Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro - Guarani/MG.

7.1.3. Os demais proponentes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

7.2. O Município decidirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento, anulando, eventualmente, aqueles posteriores cuja participação não foi possível ao proponente impedido de participação.

7.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

7.4. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

7.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

7.6. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de Guarani e também na Plataforma de Licitações AMM Licita: www.ammlicita.org.br.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas.

8.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticados atos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 8.2.3.

8.3. As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

8.4. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail; ou,
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada.

8.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso.

8.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

8.8. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração ou cobrada judicialmente.

8.9.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9. DA INTEGRIDADE, COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A contratada obriga-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, mediante adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou tratamentos indevidos, nos termos do contrato administrativo.

9.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de parentesco ou relação de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

fiscalização ou gestão do contrato, em consonância com os princípios da integridade administrativa.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10.2. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento E DE instalação impostas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.3.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

10.3.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

10.3.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta;

10.3.4. ANEXO IV – Declaração de ciência e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

10.3.5. ANEXO V – Matriz de Julgamento – Checklist Vinculante.

10.3.6. ANEXO VI – Proposta Técnica Financeira;

10.3.7. ANEXO VII – Plano de Investimento;

10.3.8. ANEXO VIII – Indicadores de Desempenho.

Guarani-MG, 26 de janeiro de 2026

Emerson Patrick Vieira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FINALIDADE, DO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E DO PAPEL DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é elaborado com a finalidade de fundamentar técnica, jurídica e administrativamente processo de seleção pública, constituindo-se como instrumento formal de planejamento, motivação e racionalização de decisão administrativa.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o planejamento é elemento estruturante da contratação pública, sendo imprescindível que a Administração demonstre, de forma clara, transparente e documentada, as razões de fato e de direito que justificam tanto a necessidade da contratação quanto a opção pelo modelo jurídico-administrativo adotado, os critérios de habilitação, a forma de seleção da proposta e as obrigações a serem assumidas pela futura contratada.

Nesse contexto, este Termo de Referência cumpre dupla função: de um lado, orienta a elaboração do arcabouço do processo seletivo, garantindo coerência interna e segurança jurídica; de outro, constitui peça essencial de defesa do interesse público, permitindo a aferição, por qualquer órgão de controle, da racionalidade, proporcionalidade e legalidade das escolhas administrativas realizadas.

2. DO CONTEXTO FÁTICO-ASSISTENCIAL E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Município de Guarani, como ente federativo responsável pela implementação das políticas públicas de saúde em âmbito local, enfrenta desafios estruturais e assistenciais complexos, decorrentes do aumento progressivo da demanda por atendimentos de urgência, emergência e especialidades médicas, bem como da limitação de sua capacidade instalada atual.

A população local demanda serviços de saúde mais resolutivos, capazes de atender não apenas situações emergenciais, mas também procedimentos eletivos de média e baixa complexidade, evitando deslocamentos para outros municípios, sobrecarga de redes regionais e prejuízo à continuidade do cuidado.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

Diante desse cenário, a administração em saúde pública exige soluções que unam eficiência operacional e expansão da oferta de serviços. O Município de Guarani identifica a necessidade premente de qualificar o atendimento de urgência e emergência (Pronto Atendimento 24h) e, simultaneamente, reduzir a demanda reprimida em especialidades cirúrgicas de baixa e média complexidade.

Paralelamente, o Município dispõe de imóvel público de relevante valor histórico, estrutural e simbólico, correspondente ao antigo Hospital Dr. Armando Xavier Vieira, cuja subutilização representa não apenas desperdício patrimonial, mas também perda de potencial assistencial. A plena reativação desse imóvel, entretanto, exige investimentos expressivos, capacidade técnica especializada e modelo de gestão eficiente, que extrapolam as possibilidades imediatas da Administração Direta, dada a limitação orçamentária experienciada nos últimos exercícios.

Diante desse cenário, a Administração Municipal, no exercício legítimo de seu dever de planejar e organizar os serviços públicos, identificou a necessidade de adotar solução administrativa inovadora, proporcional e juridicamente adequada, que concilie a reativação do imóvel público com a ampliação qualificada da oferta de serviços de saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO MODELO HÍBRIDO

A solução vislumbrada assenta-se em modelo jurídico híbrido, que conjuga a **concessão de direito real de uso de bem público** com a **contratação de serviços públicos de saúde de relevância pública**, mediante remuneração mensal (igual ou inferior ao custo mensal deste serviço) condicionada ao cumprimento de metas assistenciais.

Tal arranjo não se confunde com concessão comum nem com terceirização simples de serviços, mas decorre da compreensão de que o interesse público, no caso concreto, exige flexibilidade administrativa aliada a rigoroso controle, permitindo à Administração:

- viabilizar investimentos iniciais relevantes sem dispêndio imediato de recursos públicos;
- garantir a destinação socialmente adequada do imóvel público;
- assegurar a prestação contínua, fiscalizável e contratualmente exigível dos serviços de saúde;
- manter o poder de controle, fiscalização e sanção sobre a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

A Lei nº 14.133/2021, ao reforçar os princípios da eficiência, do planejamento, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica do interesse público, autoriza e estimula soluções administrativas que, devidamente justificadas, superem modelos tradicionais engessados, desde que observados os princípios da legalidade, da impessoalidade e da transparência.

A adoção deste modelo de "Concessão com Encargos Assistenciais" justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Otimização de Ativos Públicos:** O imóvel do antigo Hospital Dr. Armando Xavier Vieira, embora estratégico, demanda investimentos em adequação física e tecnológica que superam a capacidade orçamentária imediata para investimentos diretos do Município.
- **Ganho de Escala e Eficiência:** A integração da gestão do Pronto Atendimento (PA) com um Centro Clínico e Cirúrgico no mesmo complexo permite o compartilhamento de infraestrutura (Raio-X, Ultrassonografia, laboratório) e recursos humanos, reduzindo o custo unitário por procedimento e elevando a qualidade do serviço.
- **Vazio Assistencial Regional:** Dados epidemiológicos indicam prevalência elevada de patologias nas áreas de Otorrinolaringologia e Oftalmologia, com carência de centros de referência na microrregião, o que justifica a obrigatoriedade destas especialidades no objeto.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

A opção pelo Chamamento Público, em detrimento de modalidades estritamente competitivas baseadas em preço, decorre da própria natureza do objeto e dos resultados pretendidos pela Administração.

No caso em análise, não se busca simplesmente contratar o menor custo, mas **selecionar a entidade mais apta a gerar retorno social mensurável**, por meio de investimentos iniciais relevantes, capacidade institucional comprovada e ampliação da oferta de serviços de saúde à população.

O Chamamento Público permite avaliar, de forma objetiva e isonômica, **elementos qualitativos quantificáveis**, como capacidade de investimento, implantação de especialidades prioritárias e aderência ao interesse público local, sem restringir indevidamente a competitividade ou introduzir subjetividade na seleção.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

Trata-se, portanto, de procedimento adequado, proporcional e juridicamente defensável, alinhado à finalidade pública perseguida.

Enfim, a opção pelo Chamamento Público, fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, visa selecionar a proposta que ofereça o **maior retorno social**. O modelo de parceria com entidades sem fins lucrativos é privilegiado pelo Art. 199, § 1º da Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, garantindo que o foco da execução seja o reinvestimento na própria saúde pública.

5. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, SUBCONTRATAÇÃO E DAS METAS ASSISTENCIAIS

O objeto do Chamamento Público deve ser a concessão de direito real de uso do imóvel público, a implantação e operação de Centro Clínico e de Cirurgias Eletivas de Média e Baixa Complexidade, bem como a gestão integrada do Pronto Atendimento Municipal, este em regime de funcionamento ininterrupto.

Fica autorizado a subcontratação para execução dos serviços inerentes a gestão e operação do pronto atendimento (PA).

As metas assistenciais mínimas não possuem caráter aleatório, mas resultam de **análise concreta da demanda local**, da capacidade instalada projetada e da necessidade de garantir atendimento contínuo e adequado à população, constituindo parâmetro objetivo de execução e fiscalização contratual.

Assim, tem-se:

5.1. Gestão do Pronto Atendimento (PA) 24 Horas

A contratada assumirá a responsabilidade integral pelo PA, garantindo:

- Volume Mínimo: 2.000 procedimentos mensais, incluindo: raio-x no mínimo 8 horas por dia (domingo a domingo), serviços de ultrassom por agendamento prévio.
- Regime: Ininterrupto, 24 horas por dia, com escalas médicas completas.
- Integração: Fluxo assistencial organizado entre o PA e o Centro Clínico.

5.2. Centro Clínico e Cirúrgico

Instalação e operação de unidade voltada a:



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

- Atendimentos Especializados: Mínimo de 2.000 procedimentos mensais em Otorrinolaringologia e Oftalmologia.
- Cirurgias Eletivas: Foco em procedimentos de baixa e média complexidade.
- Apoio Diagnóstico: Operação de serviços de Raio-X e Ultrassonografia.

6. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação previstas devem ser construídas sob rigoroso critério de necessidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto, evitando-se tanto exigências excessivas quanto fragilização da seleção.

Busca-se assegurar que apenas entidades, sem finalidades lucrativas, juridicamente regulares; tecnicamente capacitadas; operacionalmente estruturadas; financeiramente sustentáveis; e, fiscal, trabalhista e previdenciariamente adimplentes; que possam assumir a responsabilidade imediata pela execução de serviço público essencial, de alta sensibilidade social.

Todas as exigências devem guardar relação direta com a execução contratual, funcionando não apenas como filtro inicial, mas como parâmetro permanente de fiscalização.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Os critérios de classificação a serem adotados devem refletir opção administrativa consciente e fundamentada pela **maximização do retorno social do ajuste**, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade em sentido amplo.

Assim, o critério de classificação fundado no **maior retorno social mensurável** (Investimento + Especialidades Adicionais) deve ser a espinha dorsal deste edital e justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a coletividade.

A valoração do **maior investimento inicial** traduz a capacidade da proponente de estruturar rapidamente o serviço, modernizar o imóvel público e garantir condições adequadas de atendimento, no menor intervalo de tempo possível. A pontuação pela **implantação de especialidades médicas prioritárias** atende à política pública local de ampliação da resolutividade assistencial, reduzindo filas, deslocamentos e sobrecarga de outros níveis do sistema de saúde.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

7.1. Subcritério I: Investimento Financeiro Inicial (60 pontos)

- Justificativa: O Município exige um aporte mínimo de R\$ 950.000,00 nos primeiros 6 meses. Pontuar quem oferece investimento superior garante a modernização acelerada do patrimônio público e a instalação de equipamentos de ponta.
- Racional: O investimento inicial reduz o risco de descontinuidade e assegura que a entidade possui lastro financeiro para a operação.

7.2. Subcritério II: Especialidades Médicas Prioritárias (40 pontos)

- Justificativa: Além do "mínimo obrigatório" (Otorrino/Oftalmo), o Município mapeou carências em Ortopedia, Urologia, Dermatologia e Cirurgia Vascular.
- Racional: Pontuar a oferta dessas especialidades adicionais transforma o antigo hospital em um verdadeiro Centro de Referência Regional, reduzindo custos com transporte sanitário (TFD) e acelerando o diagnóstico e tratamento da população de Guarani e entorno.

Importante destacar que tais critérios devem ser **objetivos, mensuráveis, auditáveis e contratualmente exigíveis**, afastando qualquer margem de subjetividade e assegurando plena transparência do julgamento.

8. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Do Repasse Mensal (R\$ 170.000,00)

O valor da contratação será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) mensal.

A adoção do modelo de concessão cumulada com prestação de serviços justifica-se pela racionalização dos gastos públicos. Enquanto o custo histórico de manutenção direta pela Administração atinge a média de R\$ 190.361,00 mensais, a proposta de R\$ 170.000,00 transfere a expertise de gestão ao parceiro privado, que detém maior agilidade na alocação de insumos e escalas. Portanto, a contratação apresenta-se como a opção mais vantajosa, garantindo a continuidade do serviço essencial.

4.2. Da Viabilidade da Concessão

A viabilidade econômica para a entidade reside na permissão de explorar o Centro Clínico e Cirúrgico, podendo realizar atendimentos via SUS (PPI/Consórcios), planos de saúde e particulares nas áreas não vinculadas ao repasse direto do PA, o que gera a receita necessária para sustentar os investimentos em infraestrutura.



9. DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA REMUNERAÇÃO

O prazo de 15 (quinze) anos foi fixado de modo a garantir **estabilidade operacional**, viabilidade econômica e amortização dos investimentos iniciais exigidos, sem comprometer o controle público sobre o serviço.

A remuneração mensal estabelecida no Edital decorre de avaliação técnica do custo assistencial envolvido, estando condicionada ao cumprimento das metas pactuadas e sujeita à fiscalização permanente, o que assegura equilíbrio entre eficiência do serviço e proteção do erário, sem crescimento das despesas.

10. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

O modelo adotado pressupõe **forte atuação fiscalizatória do Município**, com mecanismos claros de controle da produção assistencial, verificação dos investimentos realizados e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

A Administração preserva integralmente seu poder de controle, não havendo qualquer delegação irrestrita ou renúncia de prerrogativas públicas.

A Comissão Municipal de Saúde será competente para acompanhamento das ações e execuções inerentes ao certame.

11. CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA

À vista de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que o objeto híbrido a ser licitado decorre de necessidade administrativa real e concreta e encontra fundamentação jurídica sólida, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, além de adotar solução planejada, proporcional, eficiente e alinhada ao interesse público.

Diante disso, a Administração Municipal **justifica, motiva e fundamenta** a instauração do procedimento e a publicação do Edital correspondente.

Guarani-MG, 26 de janeiro de 2026

Ana Cláudia dos Anjos Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Guarani enfrenta desafios estruturais e assistenciais relevantes na área da saúde pública, especialmente no que se refere à ampliação da capacidade de atendimento do Pronto Atendimento Municipal 24 horas e à redução da demanda reprimida por consultas especializadas e cirurgias eletivas de média e baixa complexidade.

A atual capacidade instalada da rede municipal mostra-se insuficiente para atender, com resolutividade e continuidade, às necessidades da população local, resultando em encaminhamentos frequentes a outros municípios, sobrecarga das redes regionais de saúde e prejuízos à integralidade do cuidado.

Paralelamente, o Município é proprietário de imóvel público correspondente ao antigo Hospital Dr. Armando Xavier Vieira, atualmente subutilizado, cuja reativação exige investimentos expressivos em infraestrutura física, tecnológica e operacional, incompatíveis com a capacidade orçamentária imediata da Administração Direta.

Diante desse contexto, identifica-se a necessidade de adoção de solução administrativa estruturante, capaz de conciliar a reativação do imóvel público com a ampliação qualificada da oferta de serviços de saúde, garantindo eficiência, continuidade assistencial e retorno social mensurável.

II – UNIDADE REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Ana Cláudia dos Anjos Ribeiro Secretária Municipal de Saúde

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Pessoa jurídica sem fins lucrativos, regularmente constituída;

Capacidade técnica comprovada na gestão de serviços de saúde;

Experiência em operação de Pronto Atendimento 24h e serviços clínicos e cirúrgicos;

Regularidade junto aos órgãos sanitários, CNES, Conselhos Profissionais e demais exigências legais;

Capacidade econômico-financeira para realizar investimento inicial mínimo de R\$ 950.000,00;

Disponibilização de equipe multiprofissional qualificada;



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

Implantação e operação de serviços de apoio diagnóstico (Raio-X e Ultrassonografia);

Cumprimento de metas assistenciais mínimas pactuadas contratualmente.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Execução direta pelo Município: inviável diante da limitação orçamentária, ausência de estrutura adequada e dificuldade de contratação e fixação de profissionais especializados.

Contratação isolada de serviços médicos: solução parcial, incapaz de resolver o déficit estrutural e assistencial.

Concessão de direito real de uso com encargos assistenciais (solução adotada): alternativa mais eficiente, permitindo investimentos privados, ampliação da oferta de serviços e melhor aproveitamento do patrimônio público.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em modelo híbrido, envolvendo:

Concessão de direito real de uso de imóvel público;

Implantação e operação de Centro Clínico e de Cirurgias Eletivas de média e baixa complexidade;

Gestão integrada do Pronto Atendimento Municipal 24 horas;

Prestação contínua de serviços médicos, com remuneração mensal condicionada ao cumprimento de metas assistenciais.

O modelo preserva o poder de controle e fiscalização do Município e assegura retorno social mensurável.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Pronto Atendimento 24h: mínimo de 2.000 procedimentos mensais;

Atendimentos especializados (Otorrinolaringologia e Oftalmologia): mínimo de 2.000 procedimentos mensais;

Cirurgias eletivas: conforme demanda pactuada;

Serviços de apoio diagnóstico: operação contínua de Raio-X e Ultrassonografia.

VII – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) mensal.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

A adoção do modelo de concessão cumulada com prestação de serviços justifica-se pela racionalização dos gastos públicos. Enquanto o custo histórico de manutenção direta pela Administração atinge a média de R\$ 190.361,00 mensais, a proposta de R\$ 170.000,00 transfere a expertise de gestão ao parceiro privado, que detém maior agilidade na alocação de insumos e escalas. Portanto, a contratação apresenta-se como a opção mais vantajosa, garantindo a continuidade do serviço essencial.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente inviável. Trata-se de prestação de serviço contínuo e integrado, cuja fragmentação comprometeria a eficiência operacional, a coordenação assistencial e, primordialmente, a segurança do atendimento aos usuários. A unicidade da execução é indispensável para garantir a integridade dos fluxos hospitalares e a responsabilidade técnica unificada.

A contratação terá vigência de 15 (quinze) anos, com adimplemento mediante pagamentos mensais. O prazo estipulado fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Amortização de Investimentos (CAPEX): A natureza da operação demanda vultosos investimentos iniciais em infraestrutura hospitalar, redes de gases medicinais, sistemas de climatização com filtragem especial (filtros HEPA) e equipamentos de alta complexidade. O prazo de 15 anos é o período necessário para assegurar a viabilidade econômico-financeira e a completa amortização do capital investido.
2. Continuidade e Segurança Assistencial: Por ser um serviço essencial e ininterrupto, a saúde não comporta transições contratuais frequentes. Prazos exíguos elevam a rotatividade de prestadores, gerando riscos assistenciais, descontinuidade em protocolos clínicos e instabilidade na gestão de equipes e prontuários.
3. Ciclo de Vida Tecnológico: Equipamentos médicos de grande porte possuem ciclos de substituição e atualização tecnológica que variam entre 7 e 10 anos. A vigência proposta permite a renovação tecnológica necessária sem onerar excessivamente a Administração.
4. Atratividade de Mercado e Garantias de Financiamento: A estabilidade contratual de longo prazo é condição para a obtenção de financiamentos junto a instituições bancárias (públicas ou privadas). O contrato de concessão figura como a principal garantia para o aporte de recursos destinados à execução das obras e aquisição de ativos.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não foram identificadas, nos registros existentes, contratações vigentes com objeto semelhante no âmbito do Município de Guarani/MG.

X – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO – 2026

A presente contratação não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual do Município de Guarani – exercício 2026, considerando sua futura publicação e validade para o referido exercício.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Ampliação do acesso da população a serviços especializados;

Redução de filas e deslocamentos intermunicipais;

Reativação de imóvel público estratégico;

Redução de custos indiretos com Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

Melhoria da resolutividade do sistema municipal de saúde;

Fortalecimento da rede assistencial local e regional.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências prévias a serem adotadas pelo Município antes da assinatura do contrato, sendo a fiscalização realizada de forma contínua durante a execução dos serviços.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificam impactos ambientais relevantes relacionados à contratação em epígrafe.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara VIÁVEL a presente contratação, por entender que a solução proposta é capaz de atender, da forma mais eficiente possível, aos interesses públicos e institucionais do Município de Guarani, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

XV – RESPONSÁVEIS

Ana Cláudia dos Anjos Ribeiro - Secretária Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

Guarani-MG, 26 de janeiro de 2026

Ana Cláudia dos Anjos Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



2025/2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI
UNIDOS, TRANSFORMAREMOS!

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL
PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

CONTRATO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.160/0001-0, com sede administrativa na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ** _____ **, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, em consonância com o Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato decorre do Chamamento Público nº 002/2026, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável à concessão de direito real de uso de bens públicos e à contratação de serviços de saúde de relevância pública, bem como nas normas do SUS e da Vigilância Sanitária aplicáveis ao objeto.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins, como se aqui estivessem transcritos, vinculando as partes, independentemente de transcrição: o Edital do Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos; a proposta vencedora e respectivos planos (implantação, operação e investimento); o Termo de Referência e seus anexos; eventuais esclarecimentos e decisões administrativas proferidas no procedimento; e os instrumentos de designação de gestor e fiscais.

1.3. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a solução que melhor preserve o interesse público, a continuidade do serviço, a segurança assistencial e a vinculação ao

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

edital, observada a hierarquia: (i) este contrato; (ii) Termo de Referência; (iii) Edital e anexos; (iv) proposta e planos; (v) demais documentos do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, de forma cumulada e indissociável, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de imóvel público municipal e a prestação continuada de serviços de saúde, consistente na instalação, manutenção e operação de Centro Clínico e de Cirurgias Eletivas de Média e Baixa Complexidade, integrado à gestão e operação do Pronto Atendimento (PA) Municipal, em regime de funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Edital e anexos.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar, no mínimo, as seguintes metas assistenciais mensais obrigatórias, sem prejuízo de ampliação por pactuação e necessidade assistencial: a realização de no mínimo 2.000 (dois mil) procedimentos/atendimentos mensais no Pronto Atendimento Municipal, em regime de 24 horas por dia; a realização de no mínimo 2.000 (dois mil) procedimentos/consultas mensais nas especialidades de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, conforme escala técnica definida; e a prestação de serviços de apoio diagnóstico, incluindo Raio-X e Ultrassonografia, conforme pactuação operacional e necessidade assistencial.

2.3. A execução do objeto ocorrerá sob responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA, preservada sua autonomia técnico-profissional, sem prejuízo do dever de fiscalização, regulação e glosa do CONTRATANTE.

2.4. As especialidades médicas adicionais eventualmente previstas na proposta vencedora, inclusive aquelas pontuadas nos critérios de classificação, integrarão o objeto como obrigações contratuais essenciais, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMÓVEL, DA DESTINAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. O imóvel objeto da concessão é de propriedade do Município de Guarani, localizado na **Rua Luiz de Abreu Moreira, nº 42, Bairro Sossego**, correspondente ao antigo **Hospital Dr. Armando Xavier Vieira**, com área total de **5.200,00 m²**, matrícula nº



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

038729.2.0012780-89, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

3.2. O imóvel será utilizado **exclusivamente** para as finalidades previstas neste contrato e anexos, sendo vedada qualquer destinação diversa, cessão, subcessão, comodato, locação, compartilhamento oneroso ou gratuito, ou qualquer forma de transferência de posse ou uso a terceiros, sem autorização expressa e prévia do CONTRATANTE e sem observância do regime jurídico aplicável.

3.3. A CONTRATADA reconhece que o imóvel é bem público afetado à finalidade assistencial, obrigando-se a zelar pela conservação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, segurança patrimonial e adequação às normas sanitárias, estruturais e de acessibilidade.

3.4. O **nome do Hospital Dr. Armando Xavier Vieira** deverá ser mantido **inalterado** durante toda a vigência contratual, inclusive em sinalização externa, peças institucionais e comunicação com usuários, admitindo-se apenas complementos identificadores (ex.: “Centro Clínico...”), desde que não suprimam o nome histórico.

3.5. A cessão do bem imóvel é instrumental e absolutamente necessária à execução dos serviços de saúde previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo da concessão de direito real de uso e da prestação dos serviços será de **15 (quinze) anos**, contados da assinatura deste contrato.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado, desde que (i) haja interesse público devidamente motivado; (ii) esteja demonstrada a vantajosidade e regularidade da execução; (iii) tenha sido cumprida a matriz de investimentos e obrigações essenciais; e (iv) seja formalizado termo aditivo, na forma da legislação municipal e da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, dependendo de análise de conveniência e oportunidade pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DAS GLOSAS E DA VINCULAÇÃO À PRODUÇÃO



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

5.1. Pela prestação dos serviços contratados e pela execução integral das obrigações assumidas, o Município pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado cumulativamente à: apresentação de relatório de produção; comprovação objetiva do cumprimento das metas pactuadas; apresentação de documentos e evidências solicitadas pela fiscalização; e **atesto formal** do fiscal do contrato.

5.3. Constatada divergência, inconsistência, ausência de lastro documental, descumprimento de metas mínimas, falhas relevantes de cobertura assistencial ou interrupção do serviço, poderá o CONTRATANTE promover **glosa proporcional**, retenção cautelar, ou suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo das sanções.

5.4. A forma de aferição da produção, parâmetros de comprovação e prazos de entrega de relatórios obedecerão ao Termo de Referência e às rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA manter registros auditáveis, rastreáveis e passíveis de verificação por amostragem e por inspeção in loco.

5.5. Eventuais receitas acessórias obtidas pela CONTRATADA com atendimentos particulares, planos de saúde, convênios e instrumentos permitidos, quando compatíveis com o SUS e com a regulação municipal, não desobrigam o cumprimento integral das metas e padrões mínimos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, especialmente:

3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057-1.500.000;

3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057-1.621.000;

3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057-1.600.000, ou outras que as substituam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, consideradas **essenciais**: manter o funcionamento



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

ininterrupto do PA 24h, com cobertura assistencial compatível com a demanda mínima; cumprir as metas mensais mínimas contratadas; manter equipe técnica habilitada e regularmente inscrita; assegurar estrutura de apoio diagnóstico (Raio-X e Ultrassonografia) conforme pactuado; manter inscrição e atualização cadastral no CNES, compatível com a execução contratual; cumprir integralmente normas sanitárias, éticas, trabalhistas e previdenciárias; e zelar pela conservação do imóvel público.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter escala de profissionais e regime de plantão compatíveis com a natureza de atendimento de urgência e emergência, assegurando que não haja desassistência por ausência de médico, de equipe multiprofissional ou de insumos indispensáveis ao atendimento seguro.

7.3. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico por cada serviço, com comprovação de registro profissional e vínculo jurídico idôneo, responsabilizando-se pelos atos de seus profissionais, prepostos e subcontratados, quando autorizados.

7.4. A CONTRATADA deverá implementar e manter rotinas de gestão assistencial, acolhimento, classificação de risco quando aplicável, protocolos clínicos e fluxos internos compatíveis com diretrizes do SUS, segurança do paciente, notificação compulsória e regras de vigilância epidemiológica.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de produção e qualidade, com indicadores definidos no Termo de Referência, assegurando consistência, rastreabilidade e auditabilidade, inclusive com guarda de documentos pelo prazo mínimo exigido por normas do SUS, controle interno e Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE INVESTIMENTO INICIAL E DA OBRIGAÇÃO DE APORTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar, nos primeiros **6 (seis) meses** de execução contratual, **aportes mínimos** estimados em **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, destinados à adequação física do imóvel e aquisição/instalação de equipamentos necessários à plena execução do objeto.

8.2. O Plano de Investimento Inicial apresentado na proposta vencedora integra o contrato como obrigação de resultado, devendo conter, no mínimo: descrição das intervenções



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

físicas; relação de equipamentos; cronograma físico-financeiro; estimativa de custos por item; e demonstração da origem dos recursos.

8.3. O valor de investimento proposto para fins de pontuação/classificação, quando superior ao mínimo obrigatório, passa a constituir obrigação contratual essencial, sendo vedada sua redução, sob pena de sanções, inclusive multa, glosa e rescisão, conforme a gravidade.

8.4. A execução dos investimentos deverá ser comprovada por documentação hábil, incluindo notas fiscais, contratos, comprovantes de pagamento, laudos de instalação, inventário patrimonial e registros fotográficos, sem prejuízo de vistorias técnicas e auditorias.

8.5. A não execução integral dos investimentos essenciais no prazo de 6 meses, sem justificativa aceita formalmente pelo CONTRATANTE, caracterizará inadimplemento grave.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIALIDADES ADICIONAIS PONTUADAS E DA AMPLIAÇÃO DA OFERTA

9.1. Além das especialidades obrigatórias (Oftalmologia e Otorrinolaringologia), a CONTRATADA obriga-se a implantar e colocar em funcionamento regular, nos primeiros 6 meses, as especialidades adicionais assumidas em proposta e pontuadas na classificação, observadas as condições objetivas de implantação e funcionamento.

9.2. Para fins deste contrato, consideram-se especialidades prioritárias adicionais: **Ortopedia, Urologia, Dermatologia e Cirurgia Vascular**, sem prejuízo de outras especialidades admitidas por pactuação posterior e interesse público.

9.3. Somente será considerada implantada a especialidade que, cumulativamente, disponha de: previsão expressa na proposta; descrição objetiva do serviço (tipo de atendimento, periodicidade e capacidade mínima); indicação de responsável técnico habilitado; cronograma executado dentro dos primeiros 6 meses; e compromisso de funcionamento regular e contínuo, com produção verificável.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

9.4. O descumprimento das obrigações assumidas para fins de pontuação ensejará aplicação de penalidades, inclusive glosa, multa e rescisão, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: assegurar a outorga do direito real de uso nos termos legais; efetuar os pagamentos nas condições pactuadas; designar gestor e fiscais do contrato; fiscalizar a execução, sem interferência na autonomia técnica; e apoiar institucionalmente, nos limites legais, a integração da unidade aos fluxos municipais e às necessidades assistenciais.

10.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por falhas assistenciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou de segurança do paciente atribuíveis à execução da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E AUDITORIA

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Município, com atribuições de gestor e fiscais, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas.

11.2. A fiscalização poderá requisitar relatórios, documentos comprobatórios, acesso a registros e sistemas, informações sobre escalas, equipes, insumos, protocolos e produção assistencial, bem como realizar vistorias e diligências.

11.3. A CONTRATADA deverá manter canal institucional permanente com a fiscalização, garantindo resposta tempestiva às demandas, sob pena de caracterização de embaraço à fiscalização.

11.4. A CONTRATADA submete-se ao controle interno e externo, inclusive auditorias do SUS e dos órgãos de controle, devendo cooperar integralmente, preservados sigilo e LGPD.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE, COMPLIANCE, CONFLITO DE INTERESSES E LGPD

12.1. A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, assegurando sigilo e proteção de dados pessoais de pacientes, empregados e terceiros, com medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos e tratamentos indevidos.

12.2. A CONTRATADA declara ciência de que, na execução do objeto, poderá atuar como operadora e/ou controladora, conforme os fluxos definidos, responsabilizando-se por: bases legais aplicáveis; registro de operações; gestão de incidentes; comunicação de incidentes relevantes; e atendimento a solicitações do CONTRATANTE e de titulares, quando aplicável.

12.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de parentesco ou conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na fiscalização ou gestão do contrato, bem como outras hipóteses impeditivas previstas em lei e no edital, sob pena de nulidade, sanções e rescisão.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar programa mínimo de integridade compatível com o objeto, prevenindo fraudes, corrupção, conluio, falsidade documental e manipulação de dados de produção, respondendo por seus colaboradores, prepostos e terceiros sob sua direção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A subcontratação de parcelas do objeto somente será admitida se prevista no Termo de Referência, tecnicamente justificada, previamente autorizada pelo CONTRATANTE e sem transferência do núcleo essencial da gestão direta do PA 24h e das obrigações assistenciais mínimas.

13.2. A autorização de subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, continuidade e resultados do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

14.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer obrigações decorrentes de vínculo com seus profissionais e colaboradores, não se estabelecendo qualquer solidariedade automática do Município, ressalvadas hipóteses legais.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do edital, sendo o inadimplemento causa de suspensão de pagamentos e de sanções.

14.3. A CONTRATADA não possui responsabilidade sobre encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer obrigações decorrentes de vínculo anterior a vigência deste instrumento, especialmente em relação a quaisquer trabalhadores que exerceram funções na unidade de saúde, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo inexecução parcial ou total, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e atos lesivos.

15.2. Sem prejuízo de outras previstas em lei, poderão ser aplicadas: advertência; multa moratória de **0,5% ao dia** sobre a parcela inadimplida, até o limite previsto; multas compensatórias por descumprimentos específicos, inclusive até **30% do valor do contrato** em hipóteses graves; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, assegurados contraditório e ampla defesa.

15.2.1. O Edital dispõe de todas as sanções e penalidades, as quais aqui se aplicam.

15.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral do dano e poderá ser descontada de valores devidos ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E REVERSÃO DO IMÓVEL

16.1. O contrato poderá ser extinto por advento do termo final, por acordo, por decisão motivada do CONTRATANTE, ou por rescisão por motivo legal, inclusive nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e nas hipóteses específicas: descumprimento das metas essenciais; desvio de finalidade do imóvel; interrupção do PA 24h; não execução dos investimentos essenciais; fraude em produção; ou razões de interesse público devidamente justificadas, tudo desde que instaurado procedimento administrativo com respeito a ampla defesa e contraditório.

16.2. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá devolver o imóvel livre e desembaraçado, em condições de uso compatíveis, respondendo por danos e pela recomposição necessária, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

16.3. As benfeitorias necessárias e úteis incorporadas ao imóvel, quando aderentes ao objeto, reverterão ao patrimônio público, sem direito a retenção, compensação ou indenização, salvo previsão expressa e motivada em termo aditivo e desde que compatível com o regime jurídico aplicável.

16.4. Na hipótese de o CONTRATANTE, por ato unilateral de conveniência e oportunidade, promover a rescisão antecipada do presente contrato sem imputação de inadimplemento à CONTRATADA, ou quando, ao final de processo administrativo regularmente instaurado, reste consignada a ausência de justa causa atribuível à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá, previamente à efetivação da rescisão, assegurar à CONTRATADA a correspondente recomposição econômico-financeira, mediante:

I – Ressarcimento integral dos investimentos: pagamento do valor correspondente a 100% (cem por cento) dos investimentos realizados pela CONTRATADA no imóvel público concedido e diretamente vinculados ao objeto contratual, compreendendo adequações físicas, obras, instalações, equipamentos e benfeitorias incorporadas, desde que comprovados documentalmente, aprovados e/ou atestados pela fiscalização e inventariados nos autos do contrato;

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

II – Indenização compensatória: pagamento de indenização prévia à rescisão, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor remanescente da vigência contratual, calculado com base no faturamento bruto médio dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores à instauração do procedimento rescisório, multiplicado pelo número de meses restantes até o termo final do contrato, nos termos da fórmula abaixo:

Indenização = 20% × (Faturamento Bruto Médio dos últimos 3 meses) × (Meses remanescentes de vigência)

16.4.1. Para fins do disposto no item 16.4.I, consideram-se “investimentos” exclusivamente aqueles necessários e úteis à execução do objeto, realizados no período de vigência contratual, não se incluindo despesas ordinárias de custeio, remuneração de pessoal, insumos correntes, manutenção rotineira, tributos, multas ou qualquer dispêndio não incorporável ao imóvel ou não associado à implantação/aperfeiçoamento estrutural do serviço.

16.4.2. O ressarcimento e a indenização previstos nesta cláusula constituem condição para a efetivação da rescisão, devendo o CONTRATANTE assegurar, no processo administrativo correspondente, (i) a apuração formal dos valores, (ii) a comprovação documental e validação pela fiscalização, e, (iii) a previsão de dotação e empenho, sem prejuízo da continuidade assistencial até a data de transição definida no ato rescisório.

16.4.3. O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA advinda de irregularidade grave, fraude, paralisação indevida dos serviços, descumprimento de metas essenciais, ou qualquer outra hipótese em que reste caracterizada justa causa atribuível à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA declara ciência e concordância integral com o Edital, Termo de Referência e anexos, obrigando-se a cumpri-los fielmente.

17.2. O Município poderá revogar atos e adotar providências necessárias à preservação do interesse público e continuidade do serviço, observadas a motivação, devido processo e regime jurídico.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com observância da legislação vigente, do edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Guarani/MG**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Guarani-MG, (dia) de (mês) de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, neste ato representado por: nome e prenomes_____, nacionalidade_____, estado civil_____, profissão_____, inscrito no CPF sob o nº_____, portador do RG nº_____, tendo por endereço eletrônico_____, com endereço institucional à _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) cumpre integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária aplicável;
- b) assume exclusiva responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária automática com o Município;
- c) não utiliza trabalho infantil ou qualquer forma de trabalho em condições análogas à de escravo, nos termos da legislação vigente;
- d) manterá, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no Edital.
- e) nenhum de seus dirigentes, administradores, conselheiros, representantes legais ou responsáveis técnicos possui vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente na condução, fiscalização ou gestão do Chamamento Público nº 001/2026 ou do futuro contrato administrativo;
- f) inexistente situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, que comprometa a lisura, a imparcialidade ou a execução do objeto contratual;
- g) compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa caracterizar conflito de interesses.
- h) não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera federativa;
- i) não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;
- j) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

- k) examinou integralmente o Edital do Chamamento Público nº 001/2026, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato Administrativo e todos os seus anexos;
- l) compreende plenamente o objeto, as condições de habilitação, os critérios de julgamento, as obrigações contratuais e o regime de sanções;
- m) concorda integralmente com todas as disposições constantes dos referidos instrumentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente;
- n) reconhece que as propostas, planos, investimentos e especialidades ofertadas integrarão o contrato como obrigações essenciais, sujeitas à fiscalização e às penalidades previstas.
- o) inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação no Chamamento Público nº 001/2026.
- p) Os dados para eventual celebração de contrato do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

q) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de

r) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Declara, ainda, estar ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A [RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], por intermédio de seu representante legal,
DECLARA que:

- a) tem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- b) compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato;
- c) assume a responsabilidade pelo tratamento adequado dos dados pessoais de pacientes, colaboradores e terceiros, nos limites de sua atuação como operadora e/ou controladora, conforme definido contratualmente;
- d) comunicará imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

ANEXO V - MATRIZ DE JULGAMENTO – CHECKLIST VINCULANTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

MUNICÍPIO DE GUARANI – MG

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente **Matriz de Julgamento (Checklist Vinculante)** estabelece, de forma **objetiva, padronizada e exaustiva**, os **critérios, documentos, parâmetros de avaliação e pontuação** a serem observados pela Comissão de Chamamento Público no julgamento das propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026.

1.2. A utilização desta Matriz é **obrigatória**, sendo **vedada** a consideração de critérios não previstos, a atribuição de pontuação por analogia, a compensação subjetiva de requisitos ou a flexibilização não autorizada das exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e do Contrato Administrativo.

1.3. A Matriz vincula integralmente a atuação da Comissão, constituindo **instrumento oficial de motivação do julgamento**, devendo integrar os autos do processo administrativo, com preenchimento individualizado para cada proponente.

2. ETAPA I – HABILITAÇÃO

2.1. Capacidade Jurídica

Item Exigência	Documento	Resultado
2.1.1 Constituição regular da entidade	Ato const. registrado	☐ Atende ☐ Não atende
2.1.2 Objeto social compatível c/ saúde	Estatuto social	☐ Atende ☐ Não atende
2.1.3 Representação legal válida	Ata / procuração	☐ Atende ☐ Não atende
2.1.4 Inexistência de impedimento legal	Declaração formal	☐ Atende ☐ Não atende
2.1.5 Ausência de conflito de interesses	Declaração específica	☐ Atende ☐ Não atende

Resultado Parcial – Capacidade Jurídica:

☐ HABILITADA ☐ INABILITADA

2.2. Capacidade Técnica e Operacional



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

Item Exigência	Documento	Resultado
2.2.1 Atestados de serviços similares	Atestados + comprovação	☐ Atende ☐ Não atende
2.2.2 Gestão direta de atendimento	Relatórios/contratos	☐ Atende ☐ Não atende
2.2.3 Experiência mínima de 5 anos	Documentação comprobatória	☐ Atende ☐ Não atende
2.2.4 Experiência oftalmo e otorrino	Atestados específicos	☐ Atende ☐ Não atende
2.2.5 Inscrição regular no CNES	Comprovante CNES	☐ Atende ☐ Não atende

Resultado Parcial – Capacidade Técnica:

☐ HABILITADA ☐ INABILITADA

2.3. Capacidade Econômico-Financeira

Item Exigência	Documento	Resultado
2.3.1 Balanço e DRE do último exercício	Demonstr. contábeis	☐ Atende ☐ Não atende
2.3.2 Situação Eco-financeira regular	Certidão insolvência	☐ Atende ☐ Não atende
2.3.3 Capacidade aporte mínimo (R\$ 950.000,00)	Extratos/compromissos	☐ Atende ☐ Não atende
2.3.4 Plano de investimento (6 meses)	Plano físico-financeiro	☐ Atende ☐ Não atende

Resultado Parcial – Capacidade Econômico-Financeira:

☐ HABILITADA ☐ INABILITADA

2.4. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

Item Exigência	Documento	Resultado
2.4.1 Regularidade fiscal federal	Cert. conjunta RFB/PGFN	☐ Atende ☐ Não atende
2.4.2 Regularidade estadual	Certidão SEFAZ	☐ Atende ☐ Não atende
2.4.3 Regularidade municipal	Certidão municipal	☐ Atende ☐ Não atende
2.4.4 Regularidade FGTS	CRF	☐ Atende ☐ Não atende
2.4.5 Regularidade trabalhista	CNDT	☐ Atende ☐ Não atende

Resultado Final da Habilitação:

☐ HABILITADA ☐ INABILITADA



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

3. ETAPA II – CLASSIFICAÇÃO

(somente para proponentes habilitadas)

3.1. Critério Único Integrado

Investimento Inicial + Especialidades Prioritárias

Pontuação Máxima: 100 pontos

3.2. Subcritério I – Investimento Financeiro Inicial

(até 60 pontos)

Item	Parâmetro	Valor Proposto	Pontuação
3.2.1	Investimento mínimo (R\$ 950.000,00) Obrigatório		☐ Atende
3.2.2	Valor total do investimento (6 meses)	R\$ _____	—
3.2.3	Maior valor entre as propostas	R\$ _____	—
3.2.4	Pontuação proporcional	Fórmula edital _____	/ 60

Fórmula:

Pontuação = (Valor Proposto ÷ Maior Valor Proposto) × 60

3.3. Subcritério II – Especialidades Médicas Prioritárias

(até 40 pontos)

Especialidade	Prevista	Implantação em até 6 meses	Pontua
Ortopedia	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	☐
Urologia	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	☐
Dermatologia	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	☐
Cirurgia Vascular	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	☐

Quantidade Implantada	Pontos
1 especialidade	10
2 especialidades	20
3 especialidades	30



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

Quantidade Implantada	Pontos
-----------------------	--------

4 especialidades	40
------------------	----

Pontuação Atribuída: ____ / 40

3.4. Resultado da Classificação

Item	Pontuação
------	-----------

Investimento Inicial	____ / 60
----------------------	-----------

Especialidades Prioritárias	____ / 40
-----------------------------	-----------

TOTAL GERAL	____ / 100
--------------------	-------------------

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Aplicados **sucessivamente**, se necessário:

1. Maior valor absoluto de investimento inicial;
2. Maior número de especialidades prioritárias implantadas;
3. Sorteio público, registrado em ata.

5. DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

Declaramos que o julgamento da presente proposta observou **exclusivamente** os critérios objetivos previstos no Edital, no Termo de Referência e nesta Matriz de Julgamento, **vedada qualquer apreciação subjetiva ou discricionária.**

Local e data: _____

Assinaturas da Comissão de Chamamento Público:



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA TÉCNICA E

FINANCEIRA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – MUNICÍPIO DE GUARANI/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

Contato (e-mail/telefone):

2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E VINCULAÇÃO

Declaramos ciência integral e concordância irrestrita com o Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e demais anexos, assumindo todas as obrigações deles decorrentes.

3. PLANO DE IMPLANTAÇÃO (6 MESES)

Descrever, de forma objetiva:

- Cronograma mensal (Mês 1 a Mês 6);
- Etapas de adequação física;
- Instalação de equipamentos;
- Início das operações assistenciais.

4. PLANO DE OPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Detalhar:

- Modelo de gestão do PA 24h;
- Escala médica e multiprofissional;
- Fluxos assistenciais;
- Metas mensais mínimas;
- Apoio diagnóstico.

5. PLANO DE INVESTIMENTO



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

Valor total do investimento (6 meses): R\$ _____

Valor mínimo obrigatório: R\$ 950.000,00

(Detalhamento conforme Anexo VI)

6. ESPECIALIDADES MÉDICAS

Obrigatórias:

☐ Oftalmologia ☐ Otorrinolaringologia

Especialidades adicionais (assinalar):

☐ Ortopedia ☐ Urologia ☐ Dermatologia ☐ Cirurgia Vascular

7. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos que todas as informações são verdadeiras e que os compromissos assumidos integram o futuro contrato como obrigações essenciais.

Local e data

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE PLANO DE INVESTIMENTO (MATRIZ FÍSICO-FINANCEIRA)

Item	Tipo	Descrição	Valor (R\$)	Mês Execução	Evidência
1	Obra	Adequação estrutural		Mês ____	NF/Laudo
2	Equipamento	Raio-X		Mês ____	NF
3	Equipamento	Ultrassom		Mês ____	NF
...	...	...	...	...	...

(descrever de forma pormenorizada cada investimento e sua justificativa)

Valor Total: R\$ _____

